

ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando que a pandemia da Covid 19 constitui uma grave ameaça para a saúde pública ao nível global, provocando, igualmente, choques na economia mundial designadamente, na União Europeia (EU), com sério impacto nas empresas que se confrontam com falta de liquidez e veem as condições em que operam as trocas comerciais expostas a riscos acrescidos;

Considerando a redução da atividade das seguradoras privadas no mercado de créditos à exportação de curto prazo, no seio da EU, com consequências para as empresas em termos de insuficiência na obtenção de coberturas para riscos economicamente justificáveis;

Considerando que a Comissão Europeia adotou um quadro temporário que permite aos Estados-Membros tomar medidas de apoio complementar, flexibilizando as disposições que regem os auxílios de estado, tendo decidido, através de Comunicação da Comissão Europeia, do dia 28 de Março (2020/C 101 1/01), retirar temporariamente os países da OCDE da lista dos países com riscos negociáveis, constante da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (STEC);

Considerando que a alteração à SETC é aplicável de 27 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, constando do ponto 4.3 dessa Comunicação as condições de concessão de uma cobertura para os riscos temporariamente não negociáveis, as quais, ao abrigo do disposto no respetivo ponto 29, não carecem de notificação;

Considerando que os principais parceiros comerciais das empresas portuguesas se encontram nestes países e que o Estado português, a par da concessão de outros apoios já aprovados, reconheceu a necessidade de tomar medidas adicionais de



ECONOMIA E FINANÇAS

caráter excecional com vista a apoiar as empresas e a normalização das trocas comerciais externas, levadas a cabo pelas mesmas;

Considerando o limite para concessão de garantias pelo Estado previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterada pela Lei n.º 13/2020 de 7 de maio;

Considerando as propostas apresentadas pelas Seguradoras a atuar nos ramos de crédito à exportação e o processo submetido pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças em cumprimento do n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 1 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual;

Considerando os pareceres favoráveis do Ministério dos Negócios Estrangeiros através da Direção-Geral de Política Externa, bem como, da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal e ainda da Agência para a Competitividade e Inovação.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 94/2018, de 14 novembro, e no âmbito das competências delegadas no Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, pela alínea ee) do n.º 4 do Despacho n.º 5373-D/2020, de 5 de maio:

- 1- Aprova-se a "FACILIDADE CURTO PRAZO OCDE 2020", cujos termos e condições constam da ficha técnica anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2- Determina-se que as condições gerais e especiais das apólices do seguro a aplicar no âmbito desta Facilidade são as praticadas por cada seguradora subscritora, desde que as mesmas respeitem os termos e condições previstos na ficha técnica anexa ao presente despacho e o protocolo a celebrar com cada uma.



ECONOMIA E FINANÇAS

- 3- Autoriza-se a emissão das Garantias para o conjunto das operações que sejam contratadas pelas seguradoras ao abrigo desta Facilidade, até ao limite máximo garantido de 750 milhões de euros.
- 4- Determina-se que os prémios dos seguros com garantia do Estado correspondem "PRÉMIO A FAVOR DO ESTADO" indicado na ficha técnica anexa.

O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira

O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Ricardo Mourinho Félix

ECONOMIA E FINANÇAS

Ficha Técnica "FACILIDADE CURTO PRAZO OCDE 2020"

| MONTANTE GARANTIDO 75 | 50.000.000€ |
|---|--|
| SEGURADORAS CO | OSEC (52,6%), Credito Y Caucion (25,9%), |
| CC | OFACE (12%), CESCE (9,5%). |
| er CE SE CC pc ap to CC de sii | perações de seguro de créditos contratadas m complemento de apólices de seguro elebradas entre as empresas e as EGURADORAS, para países identificados, com obertura das SEGURADORAS, na Apólice base, or valor inferior ao do pedido de cobertura presentado para um cliente/importador, pelo omador do seguro/segurado/BENEFICIÁRIO, om créditos constituídos até 31 de dezembro e 2020, desde que as ameaças de nistro/incumprimentos tenham sido omunicados às SEGURADORAS até 31 de utubro de 2021. |
| RISCOS COBERTOS Ri | iscos Comerciais |
| | RAZO: Operações de exportação de bens e |
| Al Ca Su Ar Âl pa op ca ca Es pr at es | ERCADOS: Para clientes/importadores com ede num dos seguintes países: Bélgica, hipre, Eslováquia, Bulgária, Letónia, inlândia, República Checa, Lituânia, Suécia, inamarca, Luxemburgo, Reino Unido, lemanha, Hungria, Austrália, Estónia, Malta, anadá, Irlanda, Países Baixos, Islândia, récia, Áustria, Japão, Espanha, Polónia, Nova elândia, França, Noruega, Croácia, Roménia, uíça, Itália, Eslovénia, Estados Unidos da mérica. MBITO: Créditos comerciais concedidos a artir do dia 1 do mês da contratação das perações de seguro de créditos concedendo oberturas adicionais com a Garantia do stado, a concretizar após celebração de ta adicional à apólice base ou de apólice specífica ligada à Apólice Base da EGURADORA. |
| | perações de exportação cobertas por outro |

ECONOMIA E FINANÇAS

| | Apólice Base, com ou sem Garantia do Estado, disponibilizado no mercado pela SEGURADORA. Operações de exportação cujos créditos resultem de contratos de venda celebrados com um particular ou com uma sociedade controlada pelo exportador, bem como todas aquelas em que os créditos ou os riscos se encontrem excluídos da cobertura por aplicação das condições da Apólice base. |
|---|---|
| BENEFICIÁRIOS | Empresas de direito privado, com sede ou domicílio profissional em território português, que assumam a qualidade de Tomador de Seguro ou de Segurado numa apólice base de seguro de crédito, com cobertura de créditos à exportação junto da SEGURADORA, em situação regular, que não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos como entidade risco junto da SEGURADORA, e que comprovem ter a situação contributiva e fiscal regularizada à data da contratação da operação de seguro de créditos com Garantia do Estado. |
| PRAZO DE VALIDADE | Até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das indemnizações relativas às ameaças/incumprimentos comunicados às SEGURADORAS, até 31 de outubro de 2021, sendo prorrogável por acordo das partes. |
| DESCOBERTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO | 10 % a cargo do BENEFICIÁRIO. |
| % DE COBERTURA PELA GARANTIA do ESTADO | Igual à percentagem de cobertura da apólice base, com um máximo de 90%, não podendo o valor indemnizável, em qualquer caso, ser superior a 45% do total do crédito coberto através da apólice base e da ata/apólice específica. |
| LIMITES DE MONTANTE GARANTIDO POR IMPORTADOR EM CADA OPERAÇÃO | Empresas com risco A (risco mínimo) - 2.000.000 €; Empresas com risco B - 1.000.000€; Empresas com risco C (risco máximo admissível) - 300.000€; Empresas com risco D - Não elegível. |
| PRÉMIO A FAVOR DO ESTADO | O prémio devido pela contratação das coberturas complementares ao abrigo da FACILIDADE DE CURTO PRAZO OCDE 2020, a cargo dos BENEFICIÁRIOS, tomadores do seguro, é calculado pela aplicação da taxa |



ECONOMIA E FINANÇAS

| | | trimestral de 0,577%, ou pela taxa trimestralizada do prémio devido na Apólice Base incluindo todas as comissões cobradas pela Seguradora na Apólice Base acrescida de 30%, se superior, sobre o valor máximo das coberturas concedidas ao abrigo da operação de seguro de créditos com a Garantia do Estado, em vigor em cada trimestre. |
|----------------------|----|---|
| COMISSÃO DE GESTÃO I | DA | 30% do prémio pago pelo SEGURADO. |
| SEGURADORA | | |
| OUTRAS CONDIÇÕES | | Condições de concessão de uma cobertura para os riscos temporariamente não negociáveis previstos na comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107. o e 108. o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (2012/C 392/01) |